

**DELIBERAÇÃO CECAC/CEPE-UEMS Nº 6, de 15 de setembro de 2016.**

*Aprova o Regulamento da Editora da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).*

**A CÂMARA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 15 de setembro de 2016,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento da Editora da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 15 de setembro de 2016.

**MÁRCIA REGINA MARTINS ALVARENGA**

Presidente da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 22/9/2016.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor – UEMS

Anexo da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 6, de 15 de setembro de 2016.

## **REGULAMENTO DA EDITORA UEMS**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 1º** A Editora da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) é órgão responsável pela produção gráfica e coordenação da política editorial da Universidade.

§ 1º A Editora da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul adota como designação simplificada o nome Editora UEMS.

§ 2º A Editora UEMS poderá obter lucros, obedecido ao disposto no art. 19 deste Regulamento.

**Art. 2º** São finalidades e objetivos da Editora UEMS:

I - incentivar e apoiar a produção e a publicação de trabalhos técnico-científicos, didáticos e culturais;

II - editar ou promover a edição de periódicos, livros, trabalhos técnico-científicos e de pesquisa, textos didáticos e culturais;

III - atuar como instrumento de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UEMS e prestar assessoria editorial à comunidade em geral;

IV - promover a divulgação e distribuição das publicações da UEMS;

V - promover, por meio de publicações, a difusão do conhecimento técnico-científico, artístico e cultural;

*Parágrafo único.* Para cumprir essas finalidades e objetivos, poderá a Editora UEMS promover intercâmbio com outras instituições de ensino, de pesquisa, bibliotecas e entidades congêneres, assim como atuar mediante convênios e acordos.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** A Editora UEMS é órgão executivo, estando diretamente vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC), tendo como órgão normativo e deliberativo o Conselho Editorial.

**Art. 4º** A Editora UEMS é composta pelos seguintes órgãos e setores:

I - Conselho Editorial;

II - Editora;

III - Produção Editorial.

### **CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA E CHANCELA**

**Art. 5º** A Editora UEMS tem abrangência editorial ampla, observadas às seguintes diretrizes:

- I - publicação de livros;
- II - publicação de periódicos;
- III - publicações de produções especiais e de natureza diversa;
- IV - publicações em coedição com outras instituições.

**Art. 6º** A chancela da Editora UEMS será concedida às publicações avaliadas por pareceristas e aprovadas pelo Conselho Editorial.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO EDITORIAL**

**Art. 7º** O Conselho Editorial é o órgão normativo e deliberativo no que se refere às competências que lhe são inerentes, conforme o art. 15 desta Regulamento.

**Art. 8º** O Conselho Editorial será formado por 13 (treze) membros, possuindo a seguinte composição:

- I - o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;
- II - o(a) Editor(a) da Editora UEMS;
- III - 1 (um) conselheiro indicado pela PROEC;
- IV - 1 (um) conselheiro indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP);
- V - 1 (um) conselheiro indicado pela Pró-Reitoria de Ensino (PROE), que deverá ter a titulação mínima de doutor.
- VI - 8 (oito) Conselheiros representantes das grandes áreas do conhecimento utilizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq): Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes; Engenharias, possuidores de titulação mínima de Doutor, eleitos por seus pares considerando, para tanto, os de mesma atuação científica na área em questão.

§ 1º São membros natos aqueles constantes dos incisos I e II.

§ 2º Os Conselheiros terão suplentes conforme a forma de sua participação, excetuando-se o Editor e o Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

§ 3º O Editor da Editora UEMS é técnico-administrativo de nível superior, aprovado em concurso público ou, se necessário, contratado segundo o perfil previsto em concurso específico para o cargo.

**Art. 9º** O presidente do Conselho Editorial será eleito pelos seus pares, sendo seu mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato de igual duração, após aprovação dos membros do Conselho, por maioria simples.

**Art. 10.** O mandato dos Conselheiros eleitos terá duração de 2 (dois) anos, podendo os mesmos ser reconduzidos por mais um mandato de igual duração.

*Parágrafo único.* Cabe ao Conselho Editorial definir os critérios para substituição dos membros eleitos, a fim de que se mantenha sempre o mínimo de 3 (três) destes membros a cada renovação do Conselho.

**Art. 11.** O Conselho Editorial se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre, sendo convocado pelo seu Presidente.

*Parágrafo único.* As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, quando necessárias, com objetivo expresso, ou por requerimento justificado, da maioria simples dos Conselheiros.

**Art. 12.** O membro do Conselho Editorial perde o mandato, a critério do Conselho, se faltar, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 1º Havendo impossibilidade de comparecimento, os Conselheiros deverão comunicar suas faltas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, encaminhando justificativa, por escrito, por *e-mail*, ao Presidente do Conselho, que deverá convocar os respectivos suplentes.

§ 2º Em caso de perda de mandato, a substituição dos membros do Conselho ocorrerá por meio de eleição entre os seus pares, em conformidade com o inciso VI do art. 8º, ou de indicação pela PROEC e a PROPP, em conformidade com os incisos III e IV do art. 8º, para completar o restante do mandato.

**Art. 13.** Para atender à execução das atribuições que lhe competem, o Conselho Editorial organizará sua secretaria, sendo o secretário-geral, o Assistente da Editora.

**Art. 14.** Questões referentes a encaminhamento das reuniões, votações e afins serão definidas em norma interna pelo próprio Conselho Editorial.

## **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 15.** Compete ao Conselho Editorial:

- I - fixar a política editorial da UEMS;
- II - discutir e aprovar o plano anual de editoração, proposto pelo chefe da divisão de publicações;
- III - definir os critérios contratuais para publicações;
- IV - aprovar normas para publicações;
- V - decidir sobre a edição das obras, baseado nos pareceres dos Consultores Científicos;
- VI - aprovar as atas de suas reuniões.

**Art. 16.** Compete ao Chefe da Divisão de Publicações:

- I - cumprir as decisões do Conselho Editorial;
- II - subsidiar o Conselho Editorial em assuntos de sua competência;
- III - acompanhar, por meio do Editor, todos os trabalhos editoriais, fazendo respeitar as deliberações do Conselho Editorial;
- IV - submeter ao Conselho Editorial o plano anual de editoração e a proposta orçamentária;

V - negociar e propor à autoridade competente a assinatura de contratos, convênios e outros instrumentos que permitam o atendimento dos objetivos e o bom funcionamento da Editora;

VI - assessorar os demais órgãos da Universidade em assuntos editoriais;

VII - administrar a publicidade e distribuição das obras publicadas e veiculadas pela Editora;

VIII - prestar contas, anualmente, das atividades da Editora à UEMS, via PROEC.

**Art. 17.** Compete ao Assistente da Editora:

I - receber os originais de livros providenciando os encaminhamentos entre o Editor(a) e os Consultores;

II - realizar serviços de protocolo e abertura de processos, mantendo o controle do andamento dos mesmos;

III - assessorar o Chefe da Divisão e o Editor da Editora;

IV - encaminhar aos Conselheiros as pautas das reuniões do Conselho, segundo orientações do Chefe da Divisão ou do Presidente do Conselho, somadas às convocações para reuniões;

V - secretariar as reuniões do Conselho, redigindo as respectivas atas;

VI - verificar e comunicar a frequência dos Conselheiros ao Presidente do Conselho;

VII - redigir a correspondência da Editora, bem como material oriundo das reuniões do Conselho;

VIII - coordenar a manutenção do arquivo e do acervo da Editora;

IX - atender às solicitações do Conselho, desde que relativas especificamente ao trabalho interno da Editora;

X - solicitar aos Consultores a devolução dos originais cujo prazo de análise esteja esgotado;

XI - solicitar o material de consumo e permanente necessários ao funcionamento da Editora;

XII - elaborar relatórios circunstanciais;

XIII - desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.

**Art. 18.** Compete à Produção Editorial, sob a coordenação do Editor:

I - auxiliar o Chefe da Divisão na elaboração do plano anual de Editoração e no orçamento da Editora;

II - planejar, coordenar, organizar e controlar o fluxo das obras em edição;

III - encaminhar os originais de livros recebidos para 3 (três) consultores *ad hoc*, sendo no mínimo 1 (um) externo à UEMS, com titulação igual ou superior à do autor do trabalho proposto;

IV - fazer cumprir as normas de publicação;

V - dar conhecimento ao Conselho Editorial de eventuais modificações na programação gráfica ou na linha editorial;

VI - solicitar e controlar o material de consumo e permanente necessários ao funcionamento da Divisão;

VII - elaborar relatórios circunstanciais;

VIII - desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.

**Art. 19.** Os recursos financeiros para o funcionamento da Editora UEMS serão previstos no Orçamento Anual.

§ 1º A Editora UEMS tem autonomia para buscar recursos financeiros por meio de Editais de órgãos de fomento.

§ 2º A Editora UEMS poderá comercializar seus produtos e serviços por meio da Livraria da UEMS e os recursos gerados serão revertidos para a própria Editora.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** O Conselho Editorial deverá observar os preceitos éticos na implementação de uma política editorial condizente com os objetivos e as finalidades da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, preservando a qualidade e a imagem da Editora junto à Comunidade acadêmica e à opinião pública.

**Art. 21.** O Presidente do Conselho Editorial poderá tomar decisões *ad referendum*, devendo submetê-las à apreciação na primeira reunião ordinária subsequente.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROEC, ouvido o Conselho Editorial, e sujeitos à homologação pelo Conselho Superior competente.

**Art. 23.** Os casos omissos referentes a publicações serão analisados e resolvidos pelo Conselho Editorial.

Dourados, 15 de setembro de 2016.

**MARCIA REGINA MARTINS ALVARENGA**

Presidente da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 22/9/2016.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor – UEMS